



LEI Nº 6548, de 14 de outubro de 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º, DA LEI Nº [4.248](#), DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000, QUE "DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE".

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º O art. 4º, da Lei nº [4.248](#), de 21 de novembro de 2000, passa a conter o seguinte parágrafo único:

"Art. 4º

Parágrafo Único - O PROCON de Joinville deverá divulgar, mensalmente, em seu site, a relação dos bancos que mais receberam reclamações de usuários sobre o descumprimento desta lei". (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal
